



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE LELO COUTO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº /2025

Lelo Couto vereador signatário, e Presidente deste Parlamento, com assunto nesta augusta Casa de Leis, no uso de suas prerrogativas constitucionais, amparado e fundamentado no inciso III do artigo 94 e inciso I do §1º do artigo 106 do Regimento Interno deste Parlamento, vêm mui respeitosamente a emérida presença de Vossa Excelência, através deste Instrumento Legislativo, apresentar o seguinte Projeto de Lei Legislativo, abaixo elencado:

Ementa: Dar-se-á ao Logradouro Atualmente sem nomenclatura, que passará a chamar-se **Rua Uruguai**, situada entre as Rua São Tomé, São Marcus e Anchieta, no bairro de Santa Paula, neste Município de Cariacica.

Art. 1º – Fica denominada **como Rua Uruguai**, o logradouro sem nomenclatura, localizada no bairro Santa Paula, neste Município de Cariacica, e dá outras providências.

Art. 2º - O Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 09 de setembro de 2025.

LELO COUTO
VEREADOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320038003300390031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE LELO COUTO**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A presente solicitação em epigrafe, foi na itenção de atender ao clamor da comunidade, que há muito tempo sonham que esta Via Pública passa a ter um nome, em forma de facilitar a entrega de correspondências, bem como faturas da Cesa, Escelsa Gas, Etc.

Ante o exposto, coloco a proposta a apreciação dos ilustres Edis que compõem este Parlamento, no sentido que façam as devidas correções e Emendas que acharem necessárias, e após Parecer da Comissão habilitada para tal, seja encaminhada o Plenário para devida aprovação.

Plenário Vicente Santório, em 09 de setembro de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente
Gerência de Planejamento Urbano.

Ref.

PROCESSO Nº 24617/2025

AUTOR: VEREADOR LELO COUTO

ASSUNTO: OFÍCIO Nº 274/2025 – PROJETO DE NOMEAÇÃO DE RUA

Cariacica, 28 de julho de 2025

PARECER TÉCNICO – GPU Nº 54/2025

Trata-se do processo nº 24617/2025, pelo qual através do Ofício Nº 274/2025/GV-LC, foi solicitada a emissão de Parecer Técnico referente ao “...**mapa de localização do logradouro atualmente sem nomenclatura** (conforme anexo), situado entre as ruas São Tomé, São Marcus e Anchieta, no bairro Santa Paula, neste município.”

Inicialmente, cumpre ressaltar que em consulta aos arquivos desta Secretaria, não foi localizada nenhuma planta de loteamento que englobe a área em tela e a caracterize como logradouro público de sistema viário, assim como não foi identificada nomenclatura oficial para a mesma.

Contudo, é importante mencionar que a área em tela está inserida na poligonal objeto de Regularização Fundiária através do processo nº 4806/2023, o qual se encontra na Gerência de Regularização Fundiária da Secretaria Municipal de Habitação. Ademais, em consulta ao Legislação Online, foram constatados os decretos nº 35/2024 e 08/2025, ambos relativos à Regularização Fundiária em Santa Paula.

Isto posto, para maiores informações e esclarecimentos acerca da referida Regularização Fundiária, sugere-se consulta à Secretaria Municipal de Habitação.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente
Avenida Alice Coutinho Santos, Nº 109 – 5º Andar
Centro Administrativo - Rio Branco – Cariacica –ES
CEP: 29.146-785 – Tel.: (27) 3354-5405
felipe.pedroni@cariacica.es.gov.br

Página 1 de 3



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320038003300390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente
Gerência de Planejamento Urbano.

Ademais, é significativo salientar os artigos 4º, 10º e 11º da Lei Complementar Nº 51/2014 e o artigo 1º da Lei Nº 12.781/2013:

Art. 4º, Art. 10 e Art.11 da Lei Complementar Nº 51/2014:

“Art. 4º. Quaisquer proposições cujos efeitos importem em modificações da delimitação, do traçado ou de perímetro das macrorregiões, das regiões, dos bairros ou dos logradouros do Município de Cariacica observarão os seguintes requisitos:

I – elaboração e aprovação de estudo que garanta a compatibilidade das propostas de modificação com as informações constantes dos mapas georreferenciados fornecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

II – audiência pública em que seja garantida a participação da população residente na área afetada pela modificação

§ 1º A data e o local de realização da audiência serão divulgados nos meios de comunicação utilizados para a publicação dos atos oficiais do Município de Cariacica, com antecedência mínima de trinta dias e intervalo máximo de quatorze dias entre a primeira e a segunda publicação;

§ 2º Os participantes da audiência apresentarão documento de identificação e assinarão termo de presença;

§ 3º A descrição dos trabalhos desenvolvidos na realização da audiência pública, a relação dos participantes e as deliberações alcançadas constarão de ata circunstanciada cuja publicação ocorrerá através dos meios de comunicação utilizados para a publicação dos atos oficiais do Município de Cariacica, no prazo de quatorze dias a contar da realização da audiência pública.

~~§ 4º Para que sejam válidos, os trabalhos a serem realizados na audiência pública citada no inciso II deste artigo, será necessário a presença de no mínimo 50%(cinquenta por cento), mas 01(um) do total de moradores da região afetada, tendo como base numérica o resultado do senso demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, vigente a época da realização da referida audiência. (Dispositivo revogado pela Lei Complementar nº 104/2021) (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 63/2016)”~~

“Art. 10. Fica proibida a repetição de nomes de logradouros localizados no mesmo bairro, estendendo-se a vedação aos casos em que o logradouro se estender por mais de um bairro.”

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente
Avenida Alice Coutinho Santos, Nº 109 – 5º Andar
Centro Administrativo - Rio Branco – Cariacica –ES
CEP: 29.146-785 – Tel.: (27) 3354-5405
fellipe.pedroni@cariacica.es.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

***Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente
Gerência de Planejamento Urbano.***

"Art. 11. As modificações em nomes de logradouros já existentes ou cuja criação ocorrer após a publicação desta Lei observarão os critérios ora estabelecidos e deverão ser objeto de Lei."

Art. 1º, da Lei Nº 12.781/2013:

"Art. 1º. É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta."

Diante do exposto, encerra-se o presente parecer técnico, permanecendo esta Gerência à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Fellipe Guilherme de Oliveira Pedroni

Matricula: 117.275

Gerente de Planejamento Urbano

Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente

***Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente
Avenida Alice Coutinho Santos, Nº 109 – 5º Andar
Centro Administrativo - Rio Branco – Cariacica –ES
CEP: 29.146-785 – Tel.: (27) 3354-5405
fellipe.pedroni@cariacica.es.gov.br***



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FELLIPE GUILHERME DE OLIVEIRA PEDRONI

CIDADÃO

assinado em 28/07/2025 16:02:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/07/2025 16:02:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por FELLIPE GUILHERME DE OLIVEIRA PEDRONI (CIDADÃO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

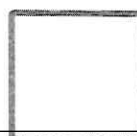
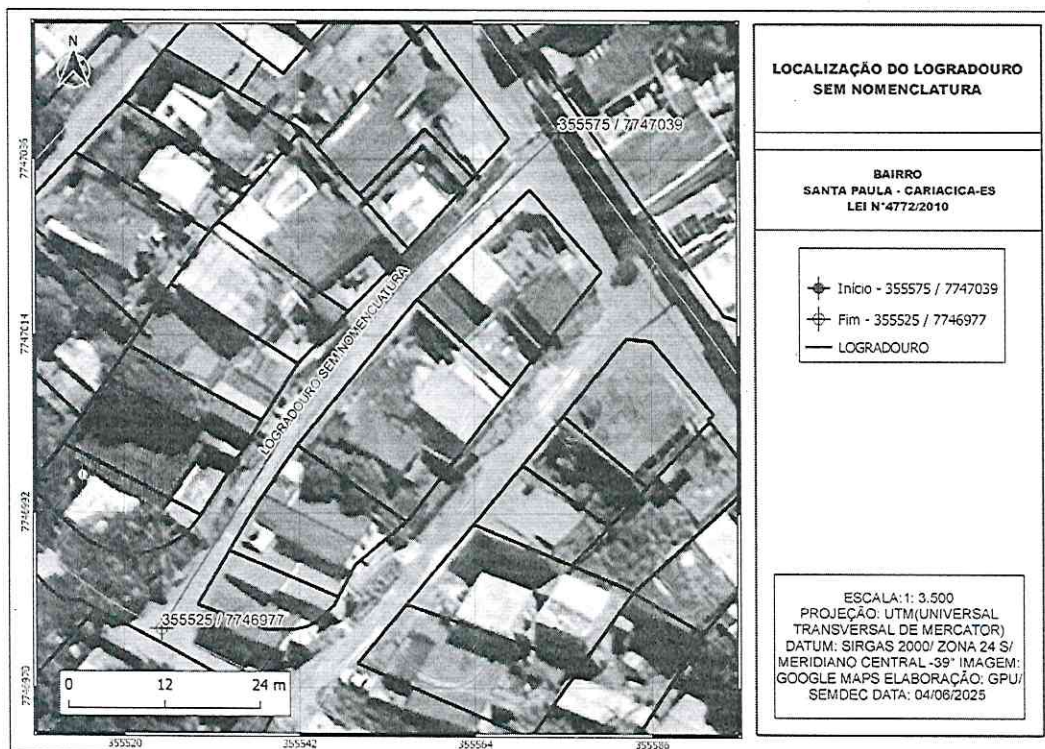
A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-1DNMSR>





Alex Lelo

28/08/2025 às 10:12



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320038003300390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ABAIXO ASSINADO PARA NOMEÇÃO DE RUA

Rua Uruguai – Santa Paula – Cariacica /ES

NOME MORADOR	RG	ASSINATURA
Wesley Luiz Araújo	2269883	[Assinatura]
FABIO LOPES ARAUJO	1.366.858	[Assinatura]
Oliver Bomboneiro de Oliveira	098658597-94	[Assinatura]
MARCELO CLAY DE OLIVEIRA	07078355197	[Assinatura]
exemplos e para o morador	022 860 301 23	[Assinatura]
Lucas Martins Monteiro	163.308.73749	[Assinatura]
Ronildo Paulomonteiro	831.227 ES	[Assinatura]
Ismael de Souza	569.007	[Assinatura]
Euzikelly Souza dos Santos	054.030.41583	[Assinatura]

